



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.340, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, que "Altera a Lei nº 4.340, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que o tema faz parte das matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

Logo, à luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, bem como os esclarecimentos, em razão da resposta à diligência, prestados pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Marius Fernando Cunha de Carvalho, verifica-se que o Projeto de Lei nº 010/2017 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-